

ACT nº 19.16.0128.0090427/2024-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, doravante denominado **MPMG**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, JARBAS SOARES JÚNIOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre – RS, CNPJ nº 93.802.833/0001-57, doravante denominado **MPRS**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os eventos climáticos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de prosseguimento das etapas do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o caráter unitário e nacional do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** o grande número de candidatos domiciliados fora do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o reduzido número de voos disponíveis, no momento, para o Estado do Rio Grande do Sul, em virtude do fechamento temporário do Aeroporto Internacional Salgado Filho;

**RESOLVEM**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cooperação entre os partícipes, visando o auxílio por parte do corpo técnico de servidores do MPMG à Comissão do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS, na etapa de avaliação dos exames de saúde física e mental dos candidatos, nos termos do previsto nas Seções II e III do Capítulo II do Título II do Edital n. 203/2023-SUBADM.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O Plano de Trabalho será elaborado pelos partícipes no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura

do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1 - Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) comprometem-se a atuar de forma padronizada durante a realização dos exames de saúde física e mental dos candidatos, utilizando os mesmos instrumentos e critérios de avaliação, a fim de que sejam preservadas a isonomia e a lisura do certame;
- c) executar as ações objeto deste Acordo e as definidas em plano de trabalho;
- d) designar, no prazo de até 05 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de elaborar o plano de trabalho e coordenar a execução deste Acordo;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) observar, no que for pertinente, os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho a ser elaborado em conjunto.

## **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPRS**

4.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPRS:

- a) informar ao MPMG o nome dos interlocutores responsáveis pelas tratativas pertinentes à presente cooperação;
- b) definir, por meio dos interlocutores indicados, em conjunto com o MPMG, o cronograma das avaliações dos exames de saúde física e mental dos candidatos do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS, que serão realizadas perante a equipe do MPMG com ou sem a participação da equipe técnica do MPRS;
- c) encaminhar ao MPMG os dados necessários para realização das avaliações dos exames de saúde física e mental dos candidatos do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS; d) receber o resultado das avaliações dos exames de saúde física e mental dos candidatos do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS realizadas pela equipe do MPMG, fins de publicação do resultado, de acordo com as regras do Edital n. 203/2023-SUBADM.

## **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MPMG**

5.1 - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMG:

- a) disponibilizar equipe técnica para realização de avaliações dos exames de saúde física e mental dos candidatos do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS, que optarem por realizar as referidas avaliações em Belo Horizonte-MG;
- b) realizar, por meio da sua equipe técnica designada, as avaliações dos exames de saúde física e mental dos candidatos do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS, que optarem por realizar as referidas

avaliações em Belo Horizonte-MG, de acordo com os critérios estabelecidos em conjunto com o MPRS, observados os requisitos do Edital n. 203/2023-SUBADM;

c) encaminhar o resultado das avaliações dos exames de saúde física e mental dos candidatos do 50º Concurso para Ingresso à Carreira do MPRS realizadas pela equipe do MPMG, na forma do item 5.1. b.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1 - No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará os servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste. Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula única.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

## **CLÁUSULA OITAVA — DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1 - Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA NONA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 6 meses a partir da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo, que passará a integrar este Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

11.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

11.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos

produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1 - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

13.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas a adequada e completa finalização de atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - Aplicam-se à publicação do extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e atualizações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar este Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

16.1 – Fica eleito o Fora da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Acordo e que não tenham sido resolvidas administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi assinado

eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**JARBAS SOARES JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 05/08/2024, às 11:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 13:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7861329** e o código CRC **8C2552BF**.

Processo SEI: 19.16.0128.0090427/2024-60 / Documento SEI: 7861329

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG  
CEP 30170008 - [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br)